

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

**Regulamenta a concessão de auxílio à
realização de estágio técnico-
científico e de visita técnico-científica.**

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 4ª reunião extraordinária, realizada em 21 de outubro de 2019,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as normas de concessão de auxílio à realização de estágio técnico-científico e de visita técnico-científica, constantes do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Alterar a Tabela de Bolsas e Auxílios da FAPES, anexo da Resolução Nº 51/2012, referente às nomenclaturas e valores para estágio e visita técnico científica no país e no exterior;

Art. 3º Revogar a Resolução CCAF nº 220/2018 e disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de outubro de 2019.

Denio Rebello Arantes
Presidente do CCAF

Anexo Único

RESOLUÇÃO CCAF Nº 253 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

AUXÍLIO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA (Alterada pela Resolução CCAF Nº 319, de 26 de dezembro de 2022)

1. FINALIDADE

Apoiar a realização de estágio técnico-científico e de visita técnico-científica em laboratório ou centro de pesquisa, desenvolvimento ou inovação (P,D&I), no país ou no exterior, em instituições públicas ou privadas, para o aprimoramento/desenvolvimento de técnicas ou processos e aquisição de conhecimentos específicos, os quais deverão ter relação com atividades desenvolvidas em projeto de P,D&I vigente em instituições de ensino e/ou pesquisa, públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo.

2. DEMANDA

A demanda será induzida pela FAPES por meio de editais.

3. TIPO DE AUXÍLIO

Os auxílios serão financiados na modalidade de cooperação financeira não reembolsável, a serem concedidos ao beneficiário por meio de:

- a) proposta aprovada em edital específico para esse fim;
- b) item financiável constante em orçamento de projetos de pesquisa aprovados em edital da FAPES.

4. REQUISITOS

4.1. Do beneficiário do auxílio:

- a) Ser aluno de instituição de ensino e/ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, regularmente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), podendo ser reconhecido e/ou renovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e/ou homologado pelo Ministério da Educação (MEC); *ou*
- b) Ser pesquisador com título de doutor ou mestre, com vínculo celetista ou estatutário com instituição de ensino e/ou pesquisa, pública ou privada, localizada no Espírito Santo; *ou*
- c) Ser servidor público vinculado a instituição de ensino e/ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- d) não ter recebido apoio da Fapes para a mesma modalidade no exterior nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da efetiva realização do estágio técnico-

científico ou da visita técnico-científica; **(Incluído pela Resolução 319, de 26 de dezembro de 2022)**

e) não ter recebido apoio da Fapes para a mesma modalidade no país nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data efetiva realização do estágio técnico-científico ou da visita técnico-científica. **(Incluído pela Resolução 319, de 26 de dezembro de 2022)**

4.2. Demais requisitos serão estabelecidos em edital específico.

5. VALORES DOS AUXÍLIOS

5.1. Os valores dos auxílios à realização de estágios e visitas técnico-científicos estão classificados de acordo com a abrangência nacional ou internacional e o período de duração.

5.1.1. Os valores para cada auxílio estão discriminados na Tabela de Valores e Auxílios da FAPES.

5.2. O auxílio contribuirá com o pagamento de despesas de alimentação, passagens, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da instituição de vínculo, em caráter eventual, para outro ponto no país ou no exterior.

5.2.1. No caso de o auxílio não cobrir integralmente as despesas, o beneficiário não poderá utilizar nenhum outro recurso da FAPES para financiar sua participação no mesmo estágio ou visita, mesmo havendo disponibilidade de recursos em outro projeto ou auxílio contratado pela FAPES.

6. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

6.1. O estágio técnico-científico deverá ser realizado em períodos fixos de 30, 45, 60, 75 ou 90 dias contínuos.

6.1.1. O auxílio para estágio técnico-científico será concedido conforme os níveis estabelecidos abaixo:

Nº dias	Nível
30	I
45	II
60	III
75	IV
90	V

6.2. A visita técnico-científica deverá ser realizada pelo período mínimo de 4 (quatro) dias e máximo de 15 (quinze) dias contínuos.

6.2.1. O auxílio para visita técnico-científica será concedido conforme os níveis estabelecidos abaixo:

Nº dias	Nível
4-9	A
10-15	B

7. CONTRATAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

7.1. Os beneficiários do auxílio de edital específico para esse fim serão contratados mediante formalização de Termo de Outorga ou instrumento congênere, a ser disponibilizado pela FAPES.

7.2. A forma de contratação dos beneficiários do auxílio como item financiável de projeto de pesquisa fomentado pela FAPES será definida em edital específico.

7.3. A existência de inadimplência junto à FAPES constituirá fator impeditivo para contratação.

7.4. O procedimento para contratação e a documentação concernente à etapa serão discriminados em edital específico.

8. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para propostas aprovadas em edital específico:

8.1.1. Os recursos financeiros serão liberados em parcela única em conta bancária em nome do outorgado.

8.1.2. Os critérios para prestação de contas estão definidos no Manual de Prestação de Contas da FAPES.

8.1.3. A utilização dos recursos financeiros deve ser comprovada dentro do prazo de vigência do Termo de Outorga.

8.1.4. A não comprovação de realização do estágio ou da visita ensejará a devolução dos recursos pagos.

8.2. A forma de liberação de recursos do auxílio como item financiável dentro de projetos fomentados pela FAPES estará definida em edital específico.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Do beneficiário do auxílio:

- a) citar o apoio da FAPES em todas as formas de divulgação dos resultados do auxílio;
- b) encaminhar relatório técnico e financeiro finais;
- c) devolver à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente;
- d) informar à FAPES sobre quaisquer alterações ou descontinuidade na execução do estágio ou da visita;
- e) estar ciente dos termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas da FAPES;
- f) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas.

9.2. Da FAPES:

- a) liberar os recursos destinados ao desenvolvimento do estágio técnico-científico e da visita técnico-científica;
- b) acompanhar a execução dos estágios e visitas contratados;
- c) avaliar os relatórios técnicos e financeiros finais.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

10.2. A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar a qualquer tempo.